

# PROGRAMA DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE)

Este programa objetiva a estruturação de regras e procedimentos a serem observados pelas pessoas jurídicas e seus colaboradores, destinando-se a estabelecer procedimentos regulatórios a fim de nortear as boas práticas de ética e de conduta, no ambiente de trabalho e diretamente ligadas a Administração Pública.

## CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

### Parte I

#### Do Código de Ética e de Conduta

#### Seção I

##### Da finalidade

**Art. 1º.** O presente Código de Ética e Conduta tem por finalidade apresentar a pessoa jurídica e colaboradores que fazem parte da Equiplano Sistemas Ltda, em qualquer função, atividade e cargo de trabalho, bem como seus distribuidores e parceiros, regras e procedimentos que devem ser observados na íntegra.

**Parágrafo único** - O objetivo do programa é estar em conformidade com a legislação em vigor, e com as políticas internas da Equiplano, as quais se violadas, aplicar-se-ão as penalidades cabíveis.

## Seção II

### Dos Princípios

**Art. 2º.** São considerados os princípios básicos deste código, a legalidade, a igualdade e os valores da Equiplano.

**§ 1º.** A missão da Equiplano é criar soluções tecnológicas inovadoras e eficientes para a gestão pública.

**§ 2º.** São considerados valores da Equiplano:

I – Respeito;

II – Empatia;

III - Transparência;

VI – Comprometimento;

VII – Trabalho em Equipe.

## Seção III

### Da aplicação

**Art. 3º.** O presente documento é aplicável e deve ser seguido por todos os colaboradores que fazem parte ou que se relacionam com a Equiplano, sejam, funcionários, prestadores de serviços, administradores, sócios, diretores, consultores, estagiários, parceiros e distribuidores.

**§ 1º.** Todas as pessoas citadas no caput do presente artigo, devem dar ciência de que receberam o Código de Ética e de Conduta e que estão cientes da responsabilidade inerente ao documento, o qual poderá ser acessado no website <http://www.equiplano.com.br/colaborador> (na Aba atalhos - Políticas) para consulta a qualquer momento.

**§ 2º.** Alegação de desconhecimento, não será justificativa para qualquer infração ao disposto neste Código.

§ 3º. Caso surjam dúvidas em relação ao código, serão dirimidas pela Comissão de Ética e Conduta.

#### **Seção IV** **Das Relações Internas no Ambiente de Trabalho**

**Art. 4º.** As relações de trabalho serão realizadas em conformidade com os valores da Equiplano.

**Art. 5º.** Todas as pessoas que fazem parte da Equiplano devem executar suas atividades com responsabilidade e dedicação, sob pena de responder culposamente pelo seu ato praticado quando o fez com emprego de negligência, imprudência e imperícia.

**Art. 6º.** Não será admitida conduta que possa resultar em descumprimento aos princípios expressados no artigo 2º deste código ou que resulte em discriminação, preconceito, assédio ou abuso na qual ocasione dano moral ou físico a qualquer pessoa.

**Parágrafo Único:** As situações, como as descritas neste artigo, devem ser comunicadas à Comissão de Ética e Conduta para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**Art. 7º** As informações que circulam no ambiente de trabalho e que tem relação direta com os produtos da Equiplano, devem ser mantidas em sigilo pelos colaboradores. É vedada a cessão de informações relativas aos produtos à terceiros ou sua utilização em benefício próprio.

#### **Seção V** **Das Relações Externas com a Administração Pública**

**Art. 8º.** É dever dos colaboradores prezar pela honestidade, respeito e transparência em toda relação com a área pública.

**Art. 9º.** A Equiplano sempre executará suas atividades de forma imparcial, não tomando partido acerca de qualquer ideologia ou religião.

**Art. 10.** É expressamente proibido aos colaboradores da Equiplano oferecer qualquer espécie de vantagem patrimonial/econômica à servidor público, funcionário ou agente político independente do cargo, direta ou indiretamente.

**§1º.** Não se aplica a regra disposta no caput do presente artigo, os casos de brindes de pequena monta ou materiais de expediente (ex: canetas, calendários, agendas, mousepad), a título de divulgação empresarial.

**§2º.** Não se aplica a regra disposta no caput do presente artigo, a questão dos gastos com viagens e refeições, dos colaboradores à serviço da Equiplano, em clientes.

**Art. 11.** Qualquer ato lesivo, sejam ou não os previstos no Artigo 5º, incisos I ao V da lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), que qualquer parte vier a cometer em face da administração pública poderá resultar na incidência das penalidades previstas em lei.

## Seção VI

### Da relação com os Clientes, Parceiros, Distribuidores e Fornecedores

**Art. 12.** Toda a relação com clientes, parceiros, distribuidores e fornecedores deve ser pautada pelos valores da Equiplano, visando o custo e benefício que vai gerar para as partes, observando o cumprimento da ética profissional.

**Art. 13.** Toda a relação citada no artigo anterior deve ser pautada nas boas práticas de gestão pública, ainda se houver algum ato que constitua lesão, as partes serão devidamente responsabilizadas pela conduta que não se coadune com legislação vigente.

**Art. 14.** A Equiplano condena a conduta dos parceiros, distribuidores e fornecedores em oferecer qualquer espécie de vantagem patrimonial/econômica à servidor público, funcionário ou agente político independente do cargo, direta ou indiretamente.

**Parágrafo Único:** Não se aplica a regra disposta no caput do presente artigo, os casos de brindes de pequena monta ou materiais de expediente (ex: canetas, calendários, agendas, mousepad), a título de divulgação empresarial.

**Art. 15.** A Equiplano não realiza parcerias ou outra espécie de negociação com organizações que tenham sido julgadas e condenadas por causarem danos à administração pública.

**Parágrafo Único:** O colaborador da Equiplano encarregado das relações comerciais deve tomar medidas necessárias para certificar-se de que a outra parte seja idônea.

## Parte II Do Termo de Conformidade (Compliance)

### Seção I Do dever da Denúncia

**Art. 16.** Deve ser comunicada à Comissão de Ética e Conduta, por meio do canal de denúncia, toda conduta que vá em desacordo com o estabelecido neste código ou na legislação vigente.

**§ 1º.** Toda denúncia será recebida em caráter sigiloso.

**§ 2º.** O canal de denúncia possui como destinatário o e-mail ([ouvidoria@equiplano.com.br](mailto:ouvidoria@equiplano.com.br)), que está disponibilizado no site da Equiplano para contato.

### Seção II Da Comissão de Ética e Conduta

**Art. 17.** A Comissão de Ética e Conduta é um órgão privado, permanente com competência deliberativa recebida pela sociedade empresarial, possuindo como finalidade, acolher, analisar e julgar as denúncias.

**Art. 18.** À comissão de Ética e Conduta possui as seguintes atribuições:

I – Analisar e dar o efetivo cumprimento às normas dispostas no presente código e em especial aquelas de que trata a lei nº 12846/13 (Lei Anticorrupção);

II– Gerenciar os processos de denúncia, garantindo o sigilo das informações;

III – Assegurar que sejam realizados treinamentos e reuniões acerca do Programa de Conformidade (Compliance) - Código de Ética e Conduta e políticas internas da Equiplano aos seus colaboradores e o acesso às informações atualizadas no website <http://www.equiplano.com.br/colaborador>.

**Art. 19.** A Comissão de Ética e Conduta será composta por 4 membros, sendo da seguinte forma:

I – 3 (Três) membros do Conselho de Sócios;

II – 1 (Um) membro da Diretoria, submetido à aprovação pelo Conselho de Sócios;

§ 1º. No caso de empate na votação de qualquer matéria submetida à Comissão de Ética e Conduta, será adotado como critério de desempate, o voto do sócio majoritário.

**Art. 20.** A Comissão de Ética e Conduta em cumprimento ao disposto no art. 18 deste Código, possui a autonomia para promover medidas necessárias e suficientes para a solução dos processos.

**Art. 21.** As funções exercidas pelos membros da Comissão de Ética e Conduta são indelegáveis.

### **Seção III** **Das Sanções Disciplinares**

**Art. 22.** O desrespeito ao Programa de Conformidade (Compliance) – Código de Ética e Conduta ou das normas descritas pela lei nº 12846/13 (Lei Anticorrupção) pelos colaboradores da Equiplano, está sujeito às sanções disciplinares:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Demissão por justa causa.

IV – Interrupção do Contrato;

V – Rescisão do Contrato.

§ 1º. As sanções podem ser cumulativas, desde que seja comprovada a necessidade de sua aplicação.

§ 2º. São consideradas circunstâncias que agravam a sanção:

I – Reincidência;

II – A gravidade da conduta do colaborador;

III – A extensão do dano causado para a Equiplano;

§ 3º. São consideradas circunstâncias que atenuam a sanção:

I – Arrependimento espontâneo da prática do ato ilícito e a tomada de decisão que evite a consumação da irregularidade;

II – Confissão espontânea;

III – Auxílio nas investigações;

IV – Reparação espontânea do dano causado;

**Art. 23.** A aplicação das sanções dispostas no art. 22, serão concretizadas pela área de Gestão de Pessoas, embasado pelo parecer da Comissão de Ética e Conduta.

### **Parte III**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 24.** Este Programa de Conformidade (Compliance) – Código de Ética e Conduta poderá receber novas regras sempre que se fizer necessário, acrescentadas pela Comissão de Ética e Conduta, desde que em consonância com a legislação vigente.

**Art. 25.** O presente programa será publicado no website da Equiplano [www.equiplano.com.br](http://www.equiplano.com.br).

**Art. 26.** Todas as disposições previstas neste Código serão aplicadas após a sua validação e aprovação pelo Conselho de Sócios da Equiplano, entrando em vigor após sua publicação.

Curitiba, 20 de Maio de 2019.